



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 5 de 17

VII - Fica permitida a utilização de corais e instrumentos musicais, sendo obrigatório o uso de máscara por todos, exceto aqueles que utilizam de instrumentos de sopro.

VIII - Fica proibido o compartilhamento de microfones e objetos;

IX – Ao término das atividades religiosas, as pessoas deverão desocupar o templo de forma ordenada e ir embora imeditamente, evitando-se que hajam aglomerações na saída e no entorno dos templos;

X – Sejam evitadas a locomoção de pessoas dentro dos templos durante os cultos, missas e celebrações;

XI - Fica recomendado que se abstenham de comparecer aos cultos religiosos pessoas acima de 60 anos e demais pessoas pertencentes ao grupo de riscos à COVID-19 e também pessoas com sintomas gripais, devendo permanecerem em distanciamento social;

XII – Fica recomendado não receber pessoas de outras cidades visando evitar o trânsito de pessoas de outras localidades dentro do Município de Monsenhor Paulo;

XIII – Fica recomendado que as celebrações ocorram também por meios virtuais a fim de evitar a aglomeração e o acompanhamento das pessoas do grupo de risco.

Art. 3º - Os responsáveis poderão solicitar a presença de agentes sanitários da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo para verificarem que todas as medidas foram atendidas e que o local está apto.

Art. 4º - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa de 10% a 100% do salário mínimo, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 24 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 22 de setembro de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Decreto nº 129 de 24 de setembro de 2021

“Acrescenta o art. 2º-A no Decreto nº 02, de 02 de janeiro de 2018, que definiu reajuste para a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI”

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal 1.520 de 29 de setembro de 2017,

Considerando o art. 65, da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

Considerando o art. 8º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 2º-A no Decreto nº 02, de 02 de janeiro de 2018, que definiu reajuste para a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A – Nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo de propriedade rural.”

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Monsenhor Paulo, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL